

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO EM CONSIGNAÇÃO E SOB
DEMANDA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) Nº 002/2024**

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP: 75390-334 (CNPJ nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e

De outro lado, **SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.801.201/0001-56, com sede matriz na Rua 9-A, nº 411, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74075-250, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **SR. ORLANDIR PAULA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 058.190.671-34 e portador da Cédula de Identidade RG nº 173.585-2ªvia-DGPC/GO, residente e domiciliado no Município de Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que, em 5 de janeiro de 2024, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Fornecimento em Consignação e Sob Demanda de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) Nº 002/2024 (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO); e

ii. Considerando a necessidade de exclusão do equipamento locado do objeto contratual;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a exclusão, a partir de 30 de novembro de 2025, do equipamento descrito no quadro abaixo, o qual integrava o objeto contratual e se encontrava locado pelo CONTRATANTE:

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO					
QTDE:	DESCRIÇÃO DO MATERIAL:	MARCA:	ANVISA:	VL. UNIT:	VL. TOTAL:
01	DRILL PNEUMATICO RAZEK			2.500,00	2.500,00 *
	Drill Reto Razek Power C	Razek	80356130037		
	Sistema de Motores Power	Razek	80356130013		
	Pedal	Razek	80356130037		
TOTAL					R\$2.500,00 *

1.2. Em decorrência da exclusão prevista na Cláusula 1.1 acima, o valor mensal do contrato será reduzido em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir de 30 de novembro de 2025.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade/GO, 3 de novembro de 2025.

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: